



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº Nº 387/2019

Institui a semana estadual de combate aos
maus tratos dos animais **Exara-se o Parecer**
pela APROVAÇÃO da matéria.

APROVAÇÃO – O Projeto de Lei em análise trata de matéria de que encerra o melhor interesse público, mostrando-se, portanto, adequado e oportuno.

AUTOR: Deputado Wilson Filho

RELATOR: Dep. Chió. Substituído na reunião pelo Dep. Jeová Campos

P A R E C E R Nº 016/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária Nº 387/2019, de autoria do **Deputado Wilson Filho, o qual pretende instituir a semana estadual de combate aos maus tratos dos animais.**

Durante o prazo regimental destinado a apresentação de emendas pelos parlamentares não foi verificada nenhuma iniciativa neste sentido. Desta forma o projeto chega para análise desta relatoria em sua forma original após a análise de admissibilidade realizada no âmbito da Comissão de Justiça e Redação.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Wilson Filho tem como objetivo instituir a semana estadual de combate aos maus tratos dos animais a ser comemorada entre os dias 01 e 07 de abril de cada ano.

Em sua justificativa o autor da matéria argumenta que:

A semana de combate aos maus tratos dos animais objetiva ser mais um mecanismo de proteção a estes seres que já possuem direitos básicos, objetivando a propagação de informações sobre o combate a crueldade animal no Estado da Paraíba, como palestras informativas e criação de programas específicos, voltados ao tema, se mostrando essencial sua aprovação na casa de Eptácio Pessoa.

Não obstante, o reconhecimento da legalidade da propositura, cabe a essa Douta Comissão fazer uma análise dos aspectos relacionados ao mérito da propositura, ou seja, a oportunidade e conveniência de sua aprovação e seus reflexos sociais e econômicos. Deve-se fazer uma análise retida ao interesse público que encerra a matéria e emitir uma opinião acerca da plausibilidade da aprovação da medida.

Em relação aos aspectos relacionados a oportunidade e conveniência não há dúvidas de que o projeto é meritório. A instituição de uma semana de combate aos maus tratos animais vem no sentido de corroborar com a conscientização acerca de uma temática que vem ganhando forte impulso nas últimas décadas. As



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



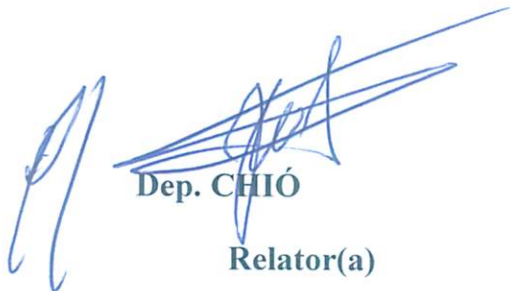
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

sociedades modernas não concebem que se pratiquem atos que venham a ferir a integridade dos animais sem qualquer justificativa plausível. Assim a propositura vem no sentido de massificar a ideia do combate aos maus tratos praticados contra os animais, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Assim compreendemos que a presente matéria é adequada, oportuna e meritória, apresentando interesse público inconsteste. **Nestes termos, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 387/2019**

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de Setembro de 2019.



Dep. CHIÓ
Relator(a)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

III - PARECER DA COMISSÃO¹

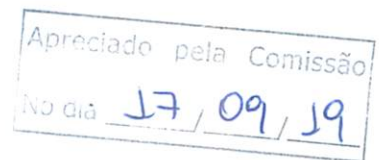
A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 387/2019.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2019.

DEP. CHIÓ

Presidente



DEP. GALEGO DE SOUZA

Membro

DEP. JEÓVA CAMPOS

Membro

DEP. MOACIR RODRIGUES

Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO

Membro

¹ Parecer elaborado com a assessoria institucional prestada pelo Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza, matrícula 290.119-6